



Ministério Público do Estado da Paraíba
Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana

Autos sob n.º 063.2023.001286

Portaria de instauração nº ____/2024
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, através do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 26, I, da Lei 8.625/93, e pelo artigo 51, II, da Lei Complementar Estadual nº 97/10, e, ainda,

CONSIDERANDO, em face do disposto no artigo 129, inciso III, Constituição Federal, a competência do Ministério Público à promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,



**Ministério Público do Estado da Paraíba
Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana**

obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do que dispõe o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça Cumulativa denúncia formalizada pelos Vereadores de São José dos Ramos/PB, Elivan Viana da Silva, Heracle Bezerra de Lima e Elizângela Maria de Paiva Leopoldino, por meio do qual relatam suposta prática de ato de improbidade administrativa causador de enriquecimento ilícito e dano ao erário, de responsabilidade da atual Secretária de Finanças daquele município, Amanda Carolina da Silva Melchiades, consistente na realização de despesa com obra de arte que não foi instalada no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor investigação da problemática acima apontada, o que pode autorizar a adoção de medidas operacionais e efetivas de preservação dos interesses da sociedade a cargo do Ministério Público, *in casu*, a defesa do Patrimônio Público;

RESOLVE instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com o objetivo de apurar a suposta prática de ato de improbidade administrativa, determinando, desde logo, as seguintes diligências:

1) Encaminhe-se cópia desta Portaria, via correio eletrônico, ao CAOP do Patrimônio Público para formação do banco de dados, nos termos da Resolução CPJ 004/2013, bem como, de seu extrato à DIAFU, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPB.

2) Expeça-se ofício ao Prefeito de São José do Ramos, requisitando, no prazo legal, cópia integral e legível do procedimento de dispensa/inexigibilidade de licitação do qual resultou na contratação do Sr. Izaías Alves da Costa para execução de obra de arte (estátua de São José);



**Ministério Público do Estado da Paraíba
Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana**

3) Expeça-se ofício ao Gerente da Agência do Banco do Brasil na cidade de Itabaiana/PB, requisitando, no prazo legal, as cópias dos cheques n.º 051601 (Agência 2443-0, Conta-corrente 16499-x) e 070401 (Agência 2443-0, Conta-corrente 16809-2), emitidos pela Prefeitura de São José dos Ramos, bem como as respectivas fitas de caixa.

Itabaiana/PB, data e assinatura eletrônicas.

JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA

Assinado eletronicamente por: JOAO NETO em 14/01/2024